

RESOLUÇÃO Nº 002/89

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EFEITO
DE DESCONTO NA PARTE VARIÁVEL DOS
VEREADORES.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais
no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido para efeito de desconto na
parte VARIÁVEL dos subsídios dos vereadores, com referencia a sua parti-
cipação nas votações das reuniões ordinárias e extraordinárias a seguin-
te tabela proporcional ao horário de chegada:

a) Vereadores que participarem de toda reunião desde o
início, parte variável do subsídio INTEGRAL.

b) Vereadores que comparecerem a reunião após quinze (15)
minutos da reunião 1/4 (um quarto) do valor da parte variável do subsídio
integral.

c) Vereadores que comparecerem a reunião após trinta
(30) minutos do início dos trabalhos: 1/2 metade do valor da parte va-
riável dos subsídios dessa reunião.

d) Vereadores que comparecerem após o início da ORDEM
DO DIA, desconto integral do subsídio da parte variável.

Parágrafo Único - O horário Oficial a ser seguido é o do
relógio do Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º- O Vereador que durante os trabalhos legislativos
se ausentar do plenário, mesmo com consentimento da Mesa, por mais de
15 minutos terá o desconto de 1/2 (metade) do valor da parte variável
do subsídio dessa reunião.

Parágrafo-Único - Durante a ORDEM DO DIA não é permitida
a retirada do plenário, salve por motivo justificado. Se isto aconte-
cer, descontar-se-á integralmente a parte variável do subsídio dessa re-
união.



Câmara Municipal de Congonhal

CEP 37557 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Serão considerados motivos justificados pela ausência de Vereadores as reuniões:

- a) Em caso de doença, devidamente comunicado por atestado médico;
- b) Em caso de luto por falecimento de familiares, quando ainda não transcorrido os sete (7) dias da ocorrência;
- c) Em caso de força maior e caso fortuito, mediante justificativa, digo, justificação e decidida pela mesa.

Parágrafo Único - Nesses casos, a Mesa tomará conhecimento e arquivará a documentação exigida, não variável dos seus subsídios;

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de fevereiro de 1.989.

APROVADO


PRESIDENTE


SECRETARIO


VICE - PRESIDENTE